

SINOSSERRA FINANCEIRA S.A. ó SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CLAÚSULA E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO

SINOSSERRA FINANCEIRA S.A. ó SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira com sede na Avenida Pedro Adams Filho, n.º 3790, sala 401, CEP 93410-038, em Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob 22.639.377/0001-28, legalmente representado na forma de seu estatuto social, doravante denominada somente **FINANCEIRA**, e de outro lado o **CREDITADO**, qualificado na proposta de adesão, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Financiamento, que se regerá pelas seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Quando aprovada a proposta, a **FINANCEIRA** concede ao **CREDITADO**, um empréstimo ou financiamento, cujo valor e condições estão especificados na proposta de adesão, sendo que o **CREDITADO** declara, no ato da assinatura da proposta de adesão, conhecer o valor e todas as condições de Financiamento, tendo recebido uma cópia deste instrumento naquele ato.

Parágrafo 1º: O empréstimo ou financiamento concedido pela **FINANCEIRA** poderá ser atendido mediante recursos próprios da **FINANCEIRA** ou captados de terceiros a exclusivo critério da **FINANCEIRA**.

Parágrafo 2º: O crédito aberto poderá destinar-se ao crédito pessoal, em conformidade com a regulamentação do Banco Central. O **CREDITADO** autoriza a **FINANCEIRA** a efetuar a liberação do valor do crédito por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade e/ou terceiros, conforme a proposta de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em relação ao crédito ou financiamento concedido, estão determinados na proposta de adesão o prazo e as condições referidas na primeira cláusula, tais como:

- a) Taxa de juros remuneratórios.
- b) Tarifa para confecção de cadastro, tarifa de avaliação, reavaliação e substituição de bens recebidos em garantia e eventuais tarifas cuja cobrança é autorizada pelo Banco Central do Brasil e são divulgadas pelas **FINANCEIRA**.
- c) Tributos Aplicáveis (inclusive Imposto sobre Operações Financeiras).
- d) Total da operação, valor financiado, valor das parcelas e número de parcelas.
- e) Custo Efetivo Total.

CLÁUSULA TERCEIRA: O crédito, acrescido de juros e encargos, será liquidado pelo **CREDITADO** nos prazos e na forma constantes na proposta de adesão, de acordo com o plano e o produto contratado:

- a) **Boleto bancário:** por essa modalidade de pagamento, o **CREDITADO** efetuará o pagamento através de boleto bancário emitido pela **FINANCEIRA** e entregue no ato do contrato ou enviado via correio. Fica definido que o não recebimento do boleto bancário em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento não exime o **CREDITADO** de efetuar o pagamento das parcelas nos vencimentos definidos na proposta de adesão, devendo procurar a **FINANCEIRA** até a data do vencimento.
- b) **Débito em folha de pagamento:** por essa modalidade de pagamento, o **CREDITADO** autoriza o débito das parcelas previstas na proposta de adesão nos valores que lhes são devidos a título de remuneração, diretamente junto à empresa ou órgão pagador.

Parágrafo 1º: O débito em folha de pagamento ou conta corrente não exime o CREDITADO de liquidar suas obrigações decorrentes deste Contrato, nas respectivas datas de vencimento, nas hipóteses de:

- I. atraso ou falta de pagamento por parte do empregador ou fonte pagadora do benefício;
- II. perda de margem consignável por quaisquer motivos que impossibilitem o pagamento do valor total ou parcial das parcelas por meio de consignação em folha de pagamento; e
- III. falha operacional do empregador ou da FINANCEIRA que resulte na impossibilidade de desconto ou desconto parcial da(s) parcela(s) da operação no pagamento ou benefício.

Parágrafo 2º: A FINANCEIRA não se responsabiliza por qualquer erro no desconto da parcela no pagamento ou no benefício do CREDITADO.

Parágrafo 3º: O recebimento de qualquer das prestações fora de prazo estabelecido constituirá mera tolerância da FINANCEIRA, não importando em acordo, transação ou novação de dívida. Nesse caso, ficará o CREDITADO obrigado a pagar as prestações vencidas com acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento compreendendo juros de mora especificados na Proposta de Adesão e multa de 2% sobre o montante devido, independente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA QUARTA: O CREDITADO pagará à FINANCEIRA as tarifas, impostos, remuneração de serviços de terceiros e demais valores constantes do Custo Efetivo Total (CET), todos indicados na proposta de adesão.

CLÁUSULA QUINTA: Nos casos de inadimplência, a FINANCEIRA poderá nomear procuradores e empresas terceirizadas para realizar os procedimentos de cobrança, estando autorizados a incluir o CREDITADO na relação de inadimplentes do SPC ó Serviço de Proteção ao Crédito ou de qualquer outro banco de dados semelhante.

Parágrafo 1º: O CREDITADO declara estar ciente de que se houver uma parcela em atraso serão consideradas antecipadamente vencidas as demais, com sua plena exigibilidade.

CLÁUSULA SEXTA: Caso a forma de pagamento seja por débito em folha de pagamento, o CREDITADO declara estar ciente e autoriza desde já que, em caso de desligamento, na eventualidade das verbas rescisórias não serem suficientes para a liquidação do empréstimo ou financiamento, a FINANCEIRA emita carnê/boleto para o pagamento do saldo remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso a forma de pagamento seja por débito em folha de pagamento e o CREDITADO passe a gozar de benefício previdenciário, esse declara estar ciente e autoriza desde já que a FINANCEIRA emita carnê/boleto para o pagamento do saldo remanescente para a liquidação do empréstimo ou financiamento.

CLÁUSULA OITAVA: O CREDITADO autoriza a FINANCEIRA a consultar o Sistema de Informações de Crédito - SCR do Banco Central do Brasil e as organizações de cadastros e informações sobre seus débitos e autoriza a divulgação dos dados relativos às obrigações assumidas perante a FINANCEIRA, inclusive cadastrais, para constarem dos bancos de dados da Serasa, SPC e afins, para compartilhamento com os contratantes das ditas entidades, os quais serão utilizados para subsidiar decisões de crédito e negócios.

CLÁUSULA NONA: O CREDITADO autoriza expressamente, sem que seja necessária sua prévia notificação, que a FINANCEIRA ceda a terceiros o crédito oriundo desse empréstimo, utilizando-se, para isso, de cessão de direitos e crédito, bem como qualquer outra espécie de cessão, emissão de títulos ou negociação, formalizando tal operação com bancos, fundos de investimentos ou outros autorizados pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CREDITADO fica obrigado a comunicar, por escrito à FINANCEIRA, toda e qualquer alteração de seus dados, em especial o endereço e telefones, sob

pena de não poder alegar o não recebimento das comunicações de ordem legal, em especial de órgão como SPC, ou entidades semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para fins de amortização ou liquidação antecipada de operações contratadas é assegurado ao CREDITADO o direito de amortizar e/ou liquidar antecipadamente o valor do principal financiado, cujo montante será trazido a valor presente.

Parágrafo 1º: A previsão contida nessa Cláusula deverá seguir, naquilo que for aplicável, a Resolução nº 3.516 do Banco Central do Brasil ó BACEN, ou qualquer outra que, porventura, venha altera-la ou substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CREDITADO confessa-se responsável pela exatidão das declarações prestadas e uma vez assinada a proposta de adesão, aceita expressamente todas as condições previstas nesse instrumento e que regulam as operações realizadas com a FINANCEIRA, obrigando-se a respeitá-lo em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da comarca do local no qual foi assinada a proposta de adesão como competente para dirimir as dúvidas e ações relacionadas ao presente contrato.

O presente Contrato encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Novo Hamburgo - RS, sob o nº 210351, em nome de Sinosserra Financeira S/A ó Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, inscrita no CNPJ sob 22.639.377/0001-28 e suas eventuais alterações serão registradas junto ao mesmo cartório.

Novo Hamburgo, 18 de janeiro de 2016.

SINOSSERRA FINANCEIRA S.A.

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: